



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PJE N° 1000260-43.2020.4.01.3800

CASO SAMARCO (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (**PJE 1024354-89.2019.4.01.3800**) e 23863-07.2016.4.01.3800 (**PJE 1016756-84.2019.4.01.3800**) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

Eixo Prioritário 2 - Risco a Saúde Humana e Risco Ecológico

(QUESTÕES DIVERSAS)

Vistos, etc.

I) ITENS 15, 18 e 19 - VISTA À AGE/MG - MANIFESTAÇÃO ESPECÍFICA E DETALHADA

Não obstante as *judiciais* manifestações constantes dos autos, **não considero** o feito devida e suficientemente instruído, ao menos quanto aos ITENS 15, 18 e 19, que permitam a este juízo proferir deliberação a respeito.



Assim sendo, ante o teor da petição das empresas rés (ID 176509853), **CONCEDO** ao **ESTADO DE MINAS GERAIS (AGE/MG)** o **prazo improrrogável** até as 18:00 horas do dia 24 de abril de 2020 para - querendo - se manifestar **especifica** e **detalhadamente** sobre a referida PETIÇÃO (ID 176509853), no que se refere aos **ITENS 15, 18 e 19**, trazendo a juízo elementos de fato e de direito, requerendo o que entender de direito.

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Publique-se. Intime-se.

II) ITEM 7 - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA-OPINATIVA DO CIF

Por intermédio do OFÍCIO CIF (ID 158253351) o COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF noticiou ao juízo a edição da DELIBERAÇÃO CIF n° 373, de 21 de janeiro de 2020, opinando como cumprida pela Fundação Renova a **Entrega 7** do Eixo Prioritário 2.

O ITEM 7, objeto de homologação judicial, assim dispõe:

ITEM 7: Apresentar ao Sistema CIF o acordo judicial celebrado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0039564-83.2018.8.13.0400 e plano de trabalho relativo ao município de Mariana.

As empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP) peticionaram em juízo alertando que o **plano de trabalho** enviado pelo CIF é totalmente **distinto** daquele entregue pela Fundação Renova. Afirmaram, ainda, que **não concordam** com o plano de trabalho apresentado pelo Município de Mariana. *In verbis*:

"(...)

3. O item 7 do Eixo 2 refere-se à obrigação de “Apresentar ao Sistema CIF o acordo judicial celebrado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0039564-83.2018.8.13.0400 e plano de trabalho relativo ao Município de Mariana”,



a qual foi cumprida pela Fundação Renova em 11/12/2019 com o encaminhamento ao CIF do referido acordo e respectivo plano de trabalho, datado de maio de 2019 (doc. 1)

4. Nesse contexto, qual não foi a surpresa das Empresas ao verificar que, embora a Deliberação CIF nº 373/2020 dí por “cumprido (sic) pela Fundação Renova a Entrega 7 do Eixo Prioritário 2 pelo envio da documentação apresentada”, **a documentação anexada à deliberação não é aquela apresentada pela Fundação Renova em atendimento ao item 7 (docs. 2, 3 e 4).**

5. Com efeito, o plano de trabalho anexo à Deliberação CIF nº 373/2020 **não corresponde ao plano de trabalho com o qual as Empresas acordaram no acordo homologado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0039564-83.2018.8.13.0400.** Embora denominado “Atualização do Plano Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Ações de Recuperação em Saúde após o Rompimento da Barragem de Rejeito da Samarco em Bento Rodrigues, Mariana – MG”, verifica-se que **o documento apresentado pelo CIF configura um novo plano de ação, que não foi acordado entre Fundação Renova, as Empresas e o Município de Mariana.**

6. **De forma ilegal, infundada e extemporânea, o Município de Mariana tenta ampliar o escopo das obrigações que as Empresas assumiram ao celebrar acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0039564-83.2018.8.13.0400 (“Acordo Judicial”), especialmente para que o escopo do acordo seja expandido, sejam contratados novos profissionais, bem como para que sejam adquiridos novos bens materiais.**

7. A quantidade e a qualidade dos recursos humanos e bens materiais a serem disponibilizados e/ou custeados pelas Empresas já foram definidas e previamente acordadas entre as Empresas, a Fundação Renova e o Município de Mariana no “Plano de Trabalho do Município de Mariana para a execução do Plano Municipal de Planejamento e Gerenciamento de Ações de Recuperação em Saúde após o Rompimento da Barragem de Rejeitos da Samarco em Bento Rodrigues, Mariana – MG” (doc. 3), celebrado em maio de 2019.

8. Como qualquer contrato válido, o Acordo Judicial homologado judicialmente faz Lei entre as Partes e não admite alteração, sob pena de violação da coisa julgada. Incabível, portanto, a pretensão do Município ao submeter unilateralmente novo plano de trabalho ao CIF sem ter convencionado nem sequer previamente apresentado às Empresas as modificações propostas. **Evidente a má fé!**

9. Além disso, as diversas solicitações de recursos estão desacompanhadas (i) de documentos técnicos robustos que fundamentem



a demanda e (ii) de justificativas que permitissem eventual alteração do escopo contratual, bem como (iii) não guardam nexo de causalidade com os impactos do rompimento da Barragem de Fundão, de forma que não podem ser aceitas, como pressupõe o CIF.

10. Em esclarecimentos sobre o tema, a Fundação Renova demonstra que as novas solicitações do Município de Mariana não possuem qualquer correlação com documentos e estudos técnicos robustos (doc. 5) e, ainda, que não atendem à sistemática do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”):

De se registrar, *preliminarmente*, que a MANIFESTAÇÃO DO CIF endereçada a este juízo para deliberação ([ID 158222893](#)) **nada menciona** sobre o teor de eventual **plano de trabalho**, mas apenas relata a entrega da documentação pertinente.

Assim sendo, por ora, cabe a este juízo apenas e tão somente dar como cumprida a obrigação da Fundação Renova em apresentar ao Sistema CIF o acordo judicial celebrado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0039564-83.2018.8.13.0400 e o plano de trabalho relativo ao Município de Mariana, **sem qualquer juízo meritório sobre os mesmos**.

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **HOMOLOGO A MANIFESTAÇÃO DO CIF (ID 158253351)** e, **via de consequência, DOU COMO CUMPRIDA a obrigação constante do ITEM 7 do Eixo Prioritário nº 2, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.**

Por cautela, registre-se que este juízo não está homologando ou validando qualquer plano de trabalho elaborado, qualquer que seja, relativo ao Município de Mariana, já que esta discussão não está posta nos autos.

Reservo-me, portanto, ao direito de manifestar-me futuramente, se provocado for.

Publique-se. Intimem-se.



Assinado eletronicamente por: MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR - 17/03/2020 15:14:02
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031715140195200000196723481>
Número do documento: 20031715140195200000196723481

Num. 200231855 - Pág. 4

III) ITENS 5.1 e 5.2 - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA-OPINATIVA DO CIF

Por intermédio do **OFÍCIO CIF** (ID 158253357) o COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF noticiou ao juízo a edição da DELIBERAÇÃO CIF n º 374, de 21 de janeiro de 2020, pela qual entende como integralmente cumprida pela Fundação Renova a entrega do Item 5.1, assim como parcialmente cumprido o Item 5.2, ambos do Eixo Prioritário 2.

Ante o teor da DECISÃO JUDICIAL (ID 186154446), **DOU COMO PREJUDICADO** o exame dos ITENS 5.1 e 5.2, tal como formulados originalmente, quer pelo CIF, quer por este juízo.

A matéria, portanto, restou alterada e judicialmente definida nos exatos termos da **DECISÃO JUDICIAL** (ID 186154446) que acolheu a proposta de um **GAISMA-Aprimorado**, a partir da nomeação de Perito Oficial do juízo. *In verbis*:

"(...)

Ante o exposto e fiel a essas considerações, estabeleço as seguintes obrigações jurídicas pertinentes aos **Itens 5.1 e 5.2** do Eixo Prioritário nº 2:

ITEM 5.2: Caberá às empresas r s (Fund o Renova) reapresentar perante o Sistema CIF para opini o t cnica a vers o revisada do Projeto de Gest o Ambiental Integrada para Sa de e Meio Ambiente (GAISMA), incorporando, se cab veis e pertinentes, os aprimoramentos e aperfei oamento constantes da Delibera o CIF n o 374, de 21 de janeiro de 2020, e outros que entender pertinentes.

PRAZO: até 27 de março de 2020

ITEM 5.2.1: O CIF, na sequ ncia, dever  opinar tecnicamente sobre a vers o ajustada do GAISMA, tecendo as considera es e recomenda es que julgar pertinentes com vistas a aprimor -lo, submetendo, em qualquer hip tese, a referida manifesta o a este ju zo para delibera o.



PRAZO: prazo de 15 dias úteis, a contar do protocolo.

ITEM 5.2.2: Recebida em juízo a opinião técnica do CIF, as partes terão prazo para manifestação, inclusive apresentação de QUESITOS, juntada de documentos, razões de fato e de direito.

PRAZO: prazo comum de 5 dias úteis, a contar da intimação.

ITEM 5.2.3: Na sequência, caberá ao PERITO JUDICIAL o dever de elaborar Laudo Técnico, respondendo aos QUESITOS formulados e indicando ao juízo os elementos teóricos, metodológicos, procedimentais, etapas (fases) de implementação e execução do GAISMA-Aprimorado, em consonância com as normativas dos órgãos nacionais de saúde e meio ambiente, juntamente com os Protocolos da U.S. Environmental Protection Agency".

Publique-se. Intimem-se.

IV) ITEM 22 - PETIÇÃO AGU-CIF (ID 198949931)

Por intermédio de *judiciosa* PETIÇÃO (ID 198949931), a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU**, representando judicialmente o CIF, esclareceu ao juízo que o prazo fixado para a entrega do ITEM 22 estaria prejudicado em razão da DECISÃO JUDICIAL (ID 186154446) que acolheu a elaboração do **GAISMA-Aprimorado**.

O ITEM 22, objeto de homologação judicial, assim dispõe:

ITEM 22 - Entregar ao Sistema CIF a avaliação de risco à saúde humana (EPA), até a FASE III, para a localidade de Povoação, Espírito Santo.

Prazo: 01 de março de 2020.



Assinado eletronicamente por: MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR - 17/03/2020 15:14:02
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031715140195200000196723481>
Número do documento: 20031715140195200000196723481

Num. 200231855 - Pág. 6

As empresas réis, por sua vez, noticiam o já cumprimento do ITEM 22 (ID 187252887), tal como acordado.

Com efeito, não há dúvida de que as obrigações jurídicas relativas ao estudo de risco à saúde humana e risco ecológico estão diretamente relacionadas às obrigações que foram estipuladas na DECISÃO JUDICIAL (ID 186154446) que acolheu a metodologia do **GAISMA-Aprimorado**.

É necessário, portanto, adequar-se o prazo de cumprimento do ITEM 22, com as reformulações necessárias, às determinações constantes na DECISÃO (ID 186154446).

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO** formulado pela AGU-CIF e, por cautela, **SUSPENDO** o prazo constante do ITEM 22, quer em relação à entrega pela Fundação Renova, quer em relação à manifestação opinativa do CIF.

Após a deliberação final do **GAISMA-Aprimorado** por este juízo, caberá às empresas réis (Fundação Renova) a obrigação de **reelaborar** e **reapresentar** ao Sistema CIF para manifestação técnica-opinativa, no prazo a ser oportunamente fixado, o estudo e a avaliação de risco constante do ITEM 22.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se, **inclusive por intermédio de e-mail**.

Dí -se ciência ao CIF.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema*.



Assinado eletronicamente por: MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR - 17/03/2020 15:14:02
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031715140195200000196723481>
Número do documento: 20031715140195200000196723481

Num. 200231855 - Pág. 7

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR

JUIZ FEDERAL

Justiça Federal /12^a Vara Federal



Assinado eletronicamente por: MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR - 17/03/2020 15:14:02
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031715140195200000196723481>
Número do documento: 20031715140195200000196723481

Num. 200231855 - Pág. 8